

**CONTRATO 01/2019 - IFPR - CAMPUS IRATI**

**PROCESSO SEI: 23411.000617/2019-15**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS IRATI E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS IRATI - UG 154674**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Koppe, 100, Vila Matilde, Irati, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADA:** **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.368.865/0001-66, estabelecido a Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-240, neste ato representado pelo seu Sócio/procurador Sr. Oziel dos Santos Silva, CPF nº 020.622.999-23 e RG nº 6.835.149-9 SSP-PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social/Procuração.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 04/2019 - UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.000040/2019-33 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5, de 26 de maio de 2017, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, d a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prover serviço de link de acesso à internet, para o Campus Irati do IFPR, através de links dedicados e distintos com garantia de banda simétrica para download e upload com fibra ótica até a última milha, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11/02/2019** e encerramento em **10/02/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 25.526,05 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos), conforme tabelas abaixo.

ITEM	UNIDADE DO IFPR	Endereço	Velocidade do Link	Valor mensal do Link	Valor do Link em 12 meses	Valor da taxa de instalação	Valor do Link em 12 meses + taxa de instalação
1	CAMPUS IRATI	Rua Pedro Koppe, 100 - Vila Matilde Irati - PR CEP 84.500-000	50 Mbps	R\$ 2.127,17	R\$ 25.526,04	R\$ 0,01	R\$ 25.526,05





3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 26432 – Instituto Federal do Paraná /Unidade: 154674 – Campus Irati

Fonte: 8100.000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041 – Funcionamento das Instituições Federais – no estado do Paraná.

Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

4.2. Conforme Nota de Empenho n.º 2019NE800031, de 21 de janeiro de 2019.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.







## **8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS**


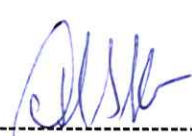
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Irati, 22 de janeiro de 2019.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p> 	<p><b>PELO CONTRATADO</b></p> 
<p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor Pro Tempore <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>OZIEL DOS SANTOS SILVA</b> Analista Comercial <b>PROCURADOR DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.</b></p>

Odacir Antonio Zanatta  
 Reitor Pro Tempore  
 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
 Portaria MEC nº 173/16, DOU 11/07/16  
 CPF nº 173.578

**TESTEMUNHAS**

1.   
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: **Sílvia Letícia Trevisan**  
 Instituto Federal do Paraná  
 SIAPE 2103679  
 Administradora - CRA/PR 27589

2.   
 Nome: **Rafael Massiero Kaminski**  
 RG 6087941801/RS  
 CPF 012.965.970-32

